



LEI Nº 936, DE 05 DE JUNHO DE 2023

"AUTORIZA DESAFETAÇÃO E POSTERIOR ALIENAÇÃO ATRAVÉS DE DOAÇÃO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE PORTEL AO ESTADO DO PARÁ E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS".

LEI Nº 936, DE 05 DE JUNHO DE 2023

"AUTORIZA DESAFETAÇÃO E POSTERIOR ALIENAÇÃO ATRAVÉS DE DOAÇÃO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE PORTEL AO ESTADO DO PARÁ E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS".

Faço saber que a Câmara Municipal de Portel/PA, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal de Portel/PA, no uso das atribuições que me são conferidas por lei, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica desafetado de suas características de utilização original para fins de construção de uma unidade do Corpo de Bombeiros um perímetro do imóvel urbano pertencente ao patrimônio público municipal, localizado na Av. Augusto Montenegro, s/n, bairro da Vila Velha, medindo 26 m (vinte e seis metros) de frente por 50 m (cinquenta metros) de fundos, totalizando 1.300 m² (mil e trezentos metros quadrados), conforme Título de Aforamento n°. 0765, registrado sob o n°. 1.110, às fls. 1.110, do Livro n°. 2-C, de 23 de janeiro de 1998, no Cartório do Único Ofício da comarca de Portel/PA.

Art. 2º. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, nos moldes do art. 5º, 109 Lei Orgânica do Município de Portel, art. 2º e 6º, da Lei Municipal n°. 742/2007, a doar ao Estado do Pará o imóvel descrito no artigo anterior.

Art. 3º. A doação do imóvel descrito no art. 1º é reconhecida como de interesse público, tendo em vista que na área a ser doada será construída uma Unidade do Corpo de Bombeiros Militar, convergindo, portanto, com os interesses da administração no que tange a adoção de medidas que atendam as demandas do município e da Região.

Art. 4º. Deverá constar na escritura pública que o imóvel descrito no art. 1º será utilizada pelo Governo do Estado do Pará para fins de implantação de uma unidade do Corpo de Bombeiros Militar, excepcionada a utilização do espaço para construção de outras atividades voltadas e correlatas as atividades da instituição.

Art. 5º. A doação será a título gratuito, porém, com encargos, sendo atribuído para o imóvel o valor venal de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), realizado através de prévia avaliação estabelecido pela Prefeitura Municipal de Portel.

Art. 6º. Considerando o Estado do Pará como donatário e a presença do interesse público na presente doação, nos termos do art. 76, I, "b" e § 6º da Lei n°.

LEI Nº 936, DE 05 DE JUNHO DE 2023

14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), a doação será mediante dispensa de licitação.

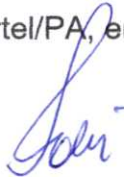
Art. 7º. O imóvel objeto da presente doação reverterá automaticamente ao domínio do Município por anulação pura e simples da doação, sem ônus, caso o Governo do Estado do Pará, venha a realizar em qualquer época atividades estranhas ao previsto no art. 3º da presente Lei e as benfeitoras não removíveis serão incorporadas ao patrimônio público municipal.

Art.8º. Da mesma forma, cessadas as razões que justificaram a presente doação, o imóvel reverterá ao patrimônio da pessoa jurídica doadora, vedada a sua alienação pelo beneficiário.

Art.9º. Todas as despesas decorrentes com a doação do imóvel objeto da presente Lei, correrão por conta exclusiva do adquirente, especialmente no que diz respeito à escrituração e registro imobiliário

Art.10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº. 898, de 13 de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Portel/PA, em 05 de junho de 2023.

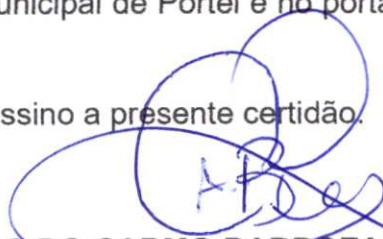


VICENTE DE PAULO FERREIRA OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Portel/PA

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Declaro para os devidos fins de direito que esta Lei foi registrada na Secretaria Municipal de Gestão Estratégica e Planejamento – SEGEP, e publicado no mural de publicidade da Prefeitura Municipal de Portel e no portal www.portel.pa.gov.br em 05 de junho de 2023.

E, por ser verdade, dato e assino a presente certidão.



ARLINDO DO CARMO BARBOZA PEREIRA
Secretário Municipal de Gestão Estratégica e Planejamento
Decreto de nomeação nº 1.678/GAB/2021